



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 042 DE 24 DE março DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 060	Livro 23	Fis 25	Data 24/03/14
			Horas 13:50
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social.

O mérito desta proposição visa a concepção de um fórum que possibilite ao Município estar presente na defesa do interesse público no que tange a formulação de políticas municipais voltadas para a valorização e fiscalização dos princípios constitucionais referentes à comunicação.

A Lei Orgânica Municipal é clara no que tange às disposições contidas na Legislação Federal e Estadual, quando define o não impedimento do Município em atuar de forma suplementar.

Ademais não podemos deixar de considerar que o Município não pode estar omisso no debate em torno da democratização dos meios de comunicação e, neste sentido, o Conselho Municipal de Comunicação cumprirá um papel estratégico, principalmente no que tange à formulação de políticas municipais voltadas para a defesa da cidadania mediante possíveis abusos e arbitrariedades perpetradas pelos controladores das empresas de comunicação.

A formação de monopólios na área da comunicação é antidemocrática e, portanto, extremamente prejudicial ao interesse público e ao Município. Acredito que a aprovação desta proposição, pela Câmara Municipal, significará um ato de alta relevância política na defesa dos valores democráticos e populares.

Barra do Garças/MT, 24 de março de 2014.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/03/14

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
13:46
24/03/14



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/03/14

Osseme

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 24 DE março DE 2014.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 060 Livro 23	Fls. 25 Data 24/03/14
Horas 13:20	
<i>Osseme</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Barra do Garças, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º– Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I – formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade barra-garcense;

II – formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III – propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V – orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI – atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade barra-garcense no que tange a comunicação social;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Barra do Garças, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

VIII – fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Barra do Garças;

IX – estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Barra do Garças;

X – articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI – estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII – estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV – fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI – fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII – Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX – Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

XX – Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT;

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos jornalistas;
- b) 01 (um) representante da TV Educativa;
- c) 01 (um) representante da TV Comunitária;
- d) 01 (um) representante de órgãos de comunicação via internet;
- e) 01 (um) representante de artistas e trabalhadores da área cultural;
- f) 01 (um) representante dos produtores de cinema e vídeo;
- g) 01 (um) representante dos docentes em curso de comunicação;
- h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§ 1º - A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - O Conselho de Comunicação Social do Município de Barra do Garças/MT será presidido pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º - Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Município de Barra do Garças/MT, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 5º– O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Parágrafo único– Enquanto não elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá semanalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º– As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação Social, que será regulamentado em lei própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *24* de *março* de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *31/03/14*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1998
24/03/14
13:46



À Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências
BG/MT, 05.03.2014

Agenor Bezerra Maia
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MEMORANDO Nº.: 021/2014 – SECOM-BG

Da: Secretaria de Comunicação Social

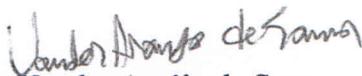
Ao: Sec. Chefe de Gabinete

Prezado Senhor (a):

Solicito o envio de um **projeto de Lei** para a Câmara Municipal de Barra do Garças pedindo a aprovação para a **criação do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Barra do Garças/MT** visando à participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Nada mais para este, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Vander Araújo de Sousa

Sec. Mun. Comunicação Social

Vander Araújo de S.
Sec. Mun. de Comunicação
Port. nº 9.017, de 02/01/12

RECEBEMOS
EM 05/03/14
Maia

Parecer nº: 058/2014

Projeto de Lei nº 041/2014, de 24 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2014, de 24 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que:

“O mérito desta proposição visa a concepção de um fórum que possibilite ao Município estar presente na defesa do interesse público no que tange a formulação de políticas municipais voltadas para a valorização e fiscalização dos princípios constitucionais referentes à comunicação.

A Lei Orgânica Municipal é clara no que tange às disposições contidas na Legislação Federal e Estadual, quando define o não impedimento do Município em atuar de forma suplementar.

Ademais não podemos deixar de considerar que o Município não pode estar omissa no debate em torno da democratização dos meios de comunicação e, neste sentido, o Conselho Municipal de Comunicação cumprirá um papel estratégico, principalmente no que tange à formulação de políticas municipais voltadas para a defesa da cidadania mediante possíveis abusos e arbitrariedades perpetradas pelos controladores das empresas de comunicação.

A formação de monopólios na área da comunicação é antidemocrática e, portanto, extremamente prejudicial ao interesse público e ao Município. Acredito que a aprovação desta proposição, pela Câmara Municipal, significará um ato de alta relevância política na defesa dos valores democráticos e populares.

”

03. Já o projeto traz normas sobre a criação (art. 1º), atribuições e competências (art. 2º), funcionamento e composição (arts. 3º à 6º), regulamentação (Arts. 7º) do conselho. E criação e regulamentação do Fundo Municipal de Comunicação Social (art. 8º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. **Da Forma** – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis

ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – lei instituidora da guarda municipal;

VIII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) arquivos públicos municipais;

b) museus de caráter histórico e cultural.”

10. Aqui devemos atentar que o artigo acima mencionado, veda a criação de cargos, funções ou empregos públicos, o que ao nosso ver não ocorreu, bem como a instituição do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor, através de lei ordinária, **assim, sugerimos aos Nobres Vereadores, através de uma interpretação teleológica, observar se quando vedou a criação do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor, não quis o legislador da época vedar a criação de qualquer conselho através de norma ordinária, tendo-o feito somente com aquele porque somente ele existia à época da edição da norma.**

11. Assim, se superadas as questões supra, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

12. **Da Legalidade** – A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, **sugerimos aos Vereadores discutam sobre o disposto no parágrafo 10 deste parecer**, vez que, superadas tais questões, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, que passará ainda pelo crivo dos vereadores, a quem cabe análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de março de 2014.



HEROS PENA
Procurador Geral
Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/14
Coronel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 042/14, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

31 de 03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Valdemir B. Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João R. de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 042/14 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/03/14

Caravel